



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº 548

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

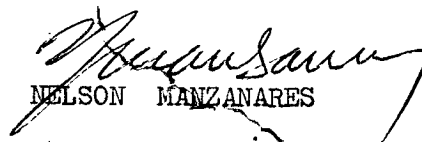
A inclusa propositura objetiva uma nova redação à parágrafo unico e acrescenta itens, no artigo 36, da lei nº 679, "Código Tributário Municipal".

Justifique-se inicialmente, a nova redação para interpretação do parágrafo único, em que, fica o Poder Executivo autorizado a corrigir anualmente a expressão monetária para as bases de cálculos dos tributos, que obedecerá para o exercício de 1971 a atualização em valores reais das propriedades urbanas. A atualização destes valores, dirão respeito, condizentes aos imóveis que possuem todos melhoramentos e que os valorizam sobremaneira.

Procedida a atualização dos valores venais, a incidência da aplicação de correção monetária, obedecerá a depreciação da moeda, cujos índices serão fixados por órgãos competentes, e que serão mantidos para os lançamentos dos exercícios subsequentes.

Compreendo nesta forma, estar propondo uma matéria que justifica o valor de nossa cidade, e que não irá onerar os nossos contribuintes.

Nesta conformidade espero à aprovação dessa Casa.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 752/70

[18 de dezembro de 1.970]

Dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 36, da lei nº 679, de 12/11/70.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES ~~ANTONIO MANZANARES~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 36, da lei nº 679, de 12 de novembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"PARAGRAFO UNICO - Esta lei autoriza o executivo, a, mediante decreto, corrigir anualmente a expressão monetária das bases de cálculo dos tributos, antes do / início da vigência do orçamento, sendo que o critério será o seguinte:

- a) atualização, em termos reais, dos valores venais das propriedades / urbanas no exercício de 1971;
- b) correção monetária, conforme a depreciação da moeda, segundo os índices fixados pelo Ministério do Planejamento ou outro órgão competente, nos exercícios subsequentes, aplicados sobre os valores venais previstos no item a."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de dezembro de 1970.-

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 22, 12, 1970
Nelson Manzanares
Presidente

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 12 discussão.
S. Sessões, 22, 12, 1970
Nelson Manzanares
Presidente

Aprovado em 25 discussão.
S. Sessões, 22, 12, 1970
Nelson Manzanares
Presidente



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Em 21 de dezembro de 1970.-

RECEBIDO
EM
21 DEZ 1970

Ofício nº 688-70

SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente passo às mãos de V.Excia., um projeto de lei, versando sobre nova redação à ser dada ao parágrafo único do artigo 36, da lei nº 679 de 12/11/70.

A lei em epígrafe é o novo Código Tributário Municipal, e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro p.f..

Diante da urgência para a regulamentação dos valores venais, a serem fixados por decreto, encareço uma imediata deliberação, / se necessário convocando sessões extraordinárias na conformidade do artigo 18, da Lei Orgânica dos Municípios.

Tenho a honra de renovar à V.Excia., os protestos de minha estima e distinta consideração.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao

Exmo. Snr.

DÉRGIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS